



PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA
CNPJ: 20.741.876/0001-04

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM - SP

RAZÕES DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL
EDITAL N° 01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 029/2019

Objeto: : "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, serviços de copa e serviços de auxiliar de manutenção para as dependências internas e externas da Câmara Municipal de Votorantim".

PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 20.741.876/0001-04 sediada a Rua 9 DE julho, 140 Centro-Mairinque- SP por intermédio de seu representante legal, Senhor Leandro Fonseca Lippi, brasileiro, residente e domiciliado em Sorocaba – SP, portador RG 33.941.273-2, CPF: 366.651.158-95 no cargo de representante legal no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente a presença Vossas Senhorias, tempestivamente, interpor RECURSO, em face a decisão que declarou como vencedora do certame em comento a empresa *CORPUS PRIME TECNOLOGIA & INTELIGENCIA* citada no decorrer como "RECORRIDA" pelos motivos de fatos e de direito, que expõe e ao final requer:

Votorantim, 04 de fevereiro de 2020.

LEANDRO FONSECA LIPPI
R.G.: 33.941.273-2
REPRESENTANTE LEGAL

RECEBEMOS às 15h 28
do dia 04/02/2020
Comissão de Licitação
Câmara Mun. de Votorantim

RUA VOLUNTÁRIOS DA PATRIAS,02525-93-SANTANA /SP
nscleanservice@gmail.com
CEP: 02401-000
TELFONE: 11-941156969



PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA
CNPJ: 20.741.876/0001-04

I – DOS FATOS

Trata-se de Pregão Presencial cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, serviços de copa e serviços de auxiliar de manutenção para as dependências internas e externas da Câmara Municipal de Votorantim".

Na sessão do certame, realizado dia 31 de janeiro de 2020, após a análise das propostas, restaram classificadas as propostas conforme em ata, indo para a fase de lances em conjunto com nossa empresa, que no final da etapa de lances restou classificada com menor preço a empresa RECORRIDA, tudo em conformidade a Ata, que após análise dos documentos de habilitação foi declarada vencedora provisória no certame, por não apresentar certidões válidas, e com prazo para readequação documental conforme concedido em lei especial.

Com o devido respeito insurgimos quanto a decisão de habilitação e aceitação da empresa RECORRIDA uma vez que seus documentos apresentam adulteração, e autenticação inválida para o aludido certame.

II – RAZÕES DE RECURSO

A licitação, por necessariamente comprometida com os princípios constitucionais da Administração Pública, deve ser processada e julgada em conformidade com os princípios básicos da legalidade, moralidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

A administração Pública deve obediência a tais princípios não podendo fechar os olhos a irregularidade e ilegalidades.

Nesse sentido vamos direto aos principais vícios, incorreções e ilegalidades não apuradas na composição de custos da empresa por ora vencedora;

RUA VOLUNTÁRIOS DA PATRIAS, 02525-93-SANTANA /SP
nscleanservice@gmail.com
CEP: 02401-000
TELFONE: 11-941156969



PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA
CNPJ: 20.741.876/0001-04

Motivação; Documentos, apresentação sem autenticação;

Ao analisarmos a documentação apresentada pela empresa RECORRIDA, nas etapas de Credenciamento e Habilitação, verificamos nos documentos um tipo de autenticação digital, proferida pelo órgão CENAD. Tentamos conferir a autenticidade dos documentos junto com o órgão autenticador CENAD, porém sem êxito.

Nos documentos apresentados pela empresa com a impressão de autenticidade do CENAD não há nenhum código de consulta ou informação para conferir a autenticidade dos documentos, apenas um texto, o que nos levou a verificar a MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, bem como entramos em contato com a CENAD para comprovar a validade das autenticações.

Em consulta à MEDIDA provisória citada acima, encontramos o seguinte:

“ **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

“Art. 1º Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Em seu artigo 1º fica claro que a autenticidade emitida pelo CENAD é exclusiva para arquivos eletrônicos conforme grifo, ou seja os documentos **IMPRESSOS** perdem sua validade como autentico ao original.

Essas autenticações apresentadas pela empresa CORPUS PRIME somente teriam validade se o arquivo digital fosse enviado em conjunto ao impresso, o que é impossível por se tratar de um pregão presencial e os documentos são entregues fisicamente, não sendo permitido outra forma de envio documental.

Para que não restasse duvidas entramos em contato com a CENAD, que através de seu representante Sr. Leonardo André informou que o documento impresso perde sua validade como autentico. E que no impresso do documento aparece o seguinte texto “UMA VEZ IMPRESSO PERDERÁ SUA VALIDADE”.

RUA VOLUNTÁRIOS DA PATRIAS,02525-93-SANTANA /SP
nscleanservice@gmail.com
CEP: 02401-000
TELFONE: 11-941156969



PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA
CNPJ: 20.741.876/0001-04

Do edital;

7.3 - Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor da Câmara Municipal de Votorantim.

10.3 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópias não autenticadas, nem documentos com prazo de validade vencido, salvo àqueles que se enquadrarem na Lei Complementar nº 123.

A limpidez no texto extraído do instrumento convocatório em relação a autenticação, em que deve ser autenticada por tabelião de notas ou apresentados originais dos documentos remete a inabilitação da empresa RECORRIDA.

Logo todos documentos apresentados pela empresa CORPUS PRIME deverão ser considerados copias simples, devendo a empresa ser inabilitada por não cumprir com o os itens 7.3 e 10.3 do edital.

Em diversas licitações encontramos vedações expressas sobre as autenticações pelo CENAD, além de um parecer doutrinário do Município de Camanducaia em uma situação similar a esta.

EXTRAIDO DO PARECER DE CAMANDUCAIA

PROCESSO 039/16 – ANEXO

“Ao realizar a diligência constatou-se que a entrega dos documentos em via impressa não possuiriam validade como cópia autenticada, sendo apenas cópia simples,

RUA VOLUNTÁRIOS DA PATRIAS,02525-93-SANTANA /SP
nscleanservice@gmail.com
CEP: 02401-000
TELFONE: 11-941156969

1

PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA

CNPJ: 20.741.876/0001-04

como o próprio texto impresso dizia, **devendo a mídia ter sido enviada junto com os documentos de habilitação para que a autenticação fosse feita nos termos do procedimento do CENAD.**

A empresa não trouxe consigo os originais para a autenticação pela comissão nos termos do edital, motivo pelo qual a empresa foi inabilitada....

Contudo a Lei de Licitações em seu art. 32 determina que a autenticação será feita mediante a apresentação de documento original, e não de outra cópia autenticada, podendo ainda os servidores proceder a autenticação mediante a conferência com o original.

“Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.”

DECISÃO

Conheço o recurso interposto pela recorrente **R. DE S. ALVES ME**, inscrita no CNPJ 09.722.678/0001-52, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão que julgou **INABILITADA** a referida empresa, visto que “Uma vez impresso perdera a sua validade”, aberto a diligencia junto ao cartório que ficou a autenticação em contato com a escrevente Renata Aparecida neves a mesma informou que a validação dos documentos se da através do upload no site do CENAD, assim para que os documentos fossem validos deveria ser entregue mídia com os documentos para comprovar a sua validação, visto que o procedimento impresso não possui validade como próprio documento transcreve. Analisado o provimento CG22/2013 constam comprovados as informações imitidas pelo cartório. Não apresentou o certificado NR7 e NR 35, conforme exigências do edital.”



PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA
CNPJ: 20.741.876/0001-04

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE LIMPEZA ESCOLAR - 115/2019
Franca SP – Páginas 8 e 9.

1 Observação: A Comissão Permanente de Licitações **não reconhece VÁLIDO e PROCEDENTE o intento de se apresentar documentos impressos autenticados digitalmente pelo cartório CENAD (Central Notarial de Autenticação Digital)**, de modo a comprovar a veracidade das informações prestadas relativas à participação no certame, visto que em diligências realizadas junto a este órgão tivemos a seguinte explicação sobre o processo de autenticação digital e os requisitos para aferir sua autenticidade: “O embasamento jurídico e a validade dos atos realizados por esta central provém da Medida Provisória 2200-2 e do Provimento nº 22/2013 da Corregedoria Geral de Justiça de SP. De acordo com estas, a impressão de um documento eletrônico por ente sem fé pública caracteriza a impossibilidade de comprovação da autoria e integridade do documento, tornando-se este um cópia meramente simples. Para validade, o documento deve ser entregue em formato digital e verificado no link de consulta da CENAD”. Ocorre que conforme informado pelo Sr. Coordenador os documentos impressos autenticados digitalmente pelo cartório CENAD constam expressamente o aviso de que “uma vez impresso perderá sua validade”, mesmo que estes viessem acompanhados da mídia para validação das cópias apresentadas, sendo que as cópias autenticadas seriam aquelas presentes na mídia, e não as anexadas ao processo. Portanto, os documentos autenticados pelo CENAD somente teriam validade em meio eletrônico para a conferência junto ao site e não em forma impressa como apresentado e solicitado no edital. Assim sendo, como tal previsão não consta expressamente no edital este tipo de documento impresso autenticado digitalmente pelo cartório CENAD não será aceito pela COPEL. Igualmente não terão como válidos os documentos de habilitação e/ou credenciamento em cópia autenticada digital pelo denominado “cartório virtual” a exemplo do Cartório Azevedo Bastos acompanhada da respectiva certidão de autenticação digital com prazo de validade expirado, que impossibilita que sua autenticidade seja confirmada pela COPEL e/ou pregoeiro e sua equipe de apoio ou mesmo por qualquer pessoa no site do Cartório. Ao contrário, estando aludida certidão de autenticação digital dentro do prazo de validade a mesma será aceita sem ressalvas

RUA VOLUNTÁRIOS DA PATRIAS,02525-93-SANTANA /SP
nscleanservice@gmail.com
CEP: 02401-000
TELFONE: 11-941156969



PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA
CNPJ: 20.741.876/0001-04

Deverás pelas razões aqui apresentadas a empresa CORPUS PRIME, deve ser inabilitada.

Com fulcro na documentação da empresa, o princípio da LEGALIDADE e da ISONOMIA foi quebrado pela proponente e não deve restar habilitada e tão pouco vencedora do do certame.

Posto isso, que seja julgado **PROCEDENTE** o recurso aviado pela empresa **PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA** inabilitando a empresa CORPUS PRIME, declarando-nos vencedores do CERTAME, visando o interesse público, bem como as medidas na mais serene incólume Justiça.

Nestes termos, pede e espera deferimento

Votorantim, 04 de fevereiro de 2020.


LEANDRO FONSECA LIPPI
R.G.: 33.941.273-2
REPRESENTANTE LEGAL

RUA VOLUNTÁRIOS DA PATRIAS,02525-93-SANTANA /SP
nscleanservice@gmail.com
CEP: 02401-000
TELFONE: 11-941156969